

MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7966

Institui o Programa Municipal de Identificação e Promoção de Rota Gastronômica Urbana e Rural, Cultural e Turística do Município de Cascavel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos Vereadores Hudson Moreschi/PODE e Cidão da Telepar /PODE, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal de Identificação e Promoção de Rota Gastronômica Urbana e Rural, Cultural e Turística, com o objetivo de fomentar o turismo e valorizar a identidade cultural, histórica e gastronômica do Município, por meio da integração entre os segmentos urbano, rural, cultural e de pontos naturais e históricos.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem como finalidade:

I – promover a visitação e o consumo de produtos e serviços oferecidos pelos integrantes do programa, valorizando a gastronomia típica, o turismo, as tradições culturais, o ecoturismo, os atrativos do Município e a cultura local;

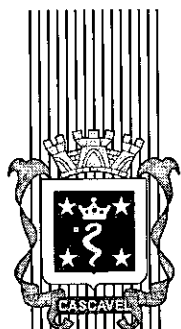
II – fomentar o desenvolvimento econômico e a capacitação profissional nas áreas de Gastronomia, Turismo e Cultura, valorizando os produtos locais, artesanais e da Agricultura Familiar;

III – incentivar a realização de festivais, eventos e ações promocionais que divulguem a identidade cultural e turística de Cascavel;

IV – preservar e valorizar o patrimônio histórico, cultural, ambiental e as tradições do Município;

V – articular-se com as políticas públicas municipais de turismo, em especial com o Selo “Amigo do Turismo”, instituído pela Lei Municipal nº 7.336, de 16 de março de 2022;

VI – implementar ações de preservação ambiental, especialmente em áreas de cachoeiras, trilhas e propriedades rurais;



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

VII – incentivar a visita e a permanência de turistas, fortalecendo a marca turística de Cascavel; e

VIII – realizar campanhas de divulgação do programa e das Rotas.

Art. 3º Poderão integrar o Programa Municipal de Identificação e Promoção de Rota Gastronômica Urbana e Rural, Cultural e Turística, as pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas proprietários de propriedades rurais, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – estejam regularmente inscritos no cadastro nacional de turismo (CADASTUR) e possuam o Selo “Amigo do Turismo” concedido nos termos da Lei Municipal nº 7.336, de 16 de março de 2022;

II – desenvolvam atividades enquadradas nas categorias previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 7.336, de 16 de março de 2022, bem como outras que venham a ser reconhecidas pelo órgão municipal de turismo como de interesse para a Rota;

III – comprovem o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, de uso e ocupação do solo e de proteção ao patrimônio histórico cultural, quando couber; e

IV – manifestem formalmente interesse em participar do programa, mediante inscrição em processo simplificado, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

§1º A inscrição no programa será automática para os detentores do Selo “Amigo do Turismo” que manifestarem interesse, dispensando-se nova análise de mérito quanto ao incentivo ao turismo.

§2º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios adicionais de priorização, tais como localização, diversidade de oferta e impacto na promoção do turismo sustentável.

§3º A participação no programa não substitui a obrigatoriedade de manutenção dos requisitos que ensejaram a concessão do Selo, podendo a qualquer tempo ser suspensão ou cancelada em caso de descumprimento.

Art. 4º O Programa Municipal de Identificação e Promoção de Rota Gastronômica Urbana e Rural, Cultural e Turística terá como diretriz a valoração da atividade turística no Município, podendo ser desenvolvida por intermédio das seguintes ações:

I – realizar campanhas publicitárias e ações de marketing turístico integradas;



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

II – monitorar e avaliar periodicamente os resultados das rotas, propondo ajustes e melhorias; e

III – incluir as rotas como atrações oficiais do Município, integrando-as às campanhas de promoção cultural e turística.

Art. 5º Fica autorizada a utilização, nos materiais promocionais e na sinalização dos estabelecimentos integrantes do programa, das seguintes designações informativas, em conjunto com o Selo “Amigo do Turismo”, permitida a sua cumulação:

I – denominação: “Rota Gastronômica de Cascavel”;

II – denominação: “Rota Turística de Cascavel”;

III – denominação: “Rota Cultural de Cascavel”; e

IV – denominação: “Rota Rural de Cascavel”.

Art. 6º A instituição do programa não implica a organização ou a exploração de serviços turísticos privativos de guias, agências ou operadoras de turismo, nos termos da legislação federal vigente, consistindo exclusivamente em instrumento de identificação, promoção institucional e sinalização turística.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com órgãos estaduais e federais, entidades privadas, associações representativas, ONGs, cooperativas, empresas e empreendedores locais, visando ao desenvolvimento sustentável das Rotas, e para elaborar mapas, placas e material de divulgação em meio físico e digital.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 10 JUL. 2026

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4500	Em: 11/07/26
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____

Renato Silva
Prefeito Municipal